

**Comissão Mista de Reavaliação de Informações****151ª Reunião Ordinária**

Decisão CMRI nº 606/2025/CMRI/CC/PR

NUP: 23546.050394-2025-41**Requerente: I.J.O.P.****Órgão: FNDE – Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação****RESUMO DO PEDIDO**

Requerente relatou que, no âmbito do Pacto Nacional pela Retomada das Obras da Educação, foram mapeados em Sergipe 68 empreendimentos enquadrados no programa, sendo que 52 obras aderiram ao Pacto e 16 obras habilitadas não aderiram ao programa. Assim, solicitou a identificação dessas 16 obras não aderentes, bem como acesso aos processos que documentam o histórico delas, do início, passando pelo abandono, até o cancelamento “(ex.: apresentação de plano de trabalho; celebração de convênio/termo de compromisso; liberação de transferências; diligências de acompanhamento; resposta às diligências; certificação da expiração/inacabamento; comunicação de órgãos de controle; procedimentos de responsabilização, ressarcimento e prestação de contas; manifestação de desinteresse na adesão ao Pacto; apresentação de documentos; análise; despacho de cancelamento, etc.)”. Nesse contexto, explicou que quer conhecer a memória e a documentação dessas obras, por meio do acesso qualificado aos autos/sistemas (nos quais o órgão e seus servidores trabalham).

RESPOSTA DO ÓRGÃO REQUERIDO

Recorrido informou que o requerente pode acessar toda a base do Sistema Integrado de Monitoramento, Execução e Controle do Ministério da Educação (SIMEC) via seu módulo público, disponível em <https://simec.mec.gov.br/painelObras/>, bem como o [Painel de Acompanhamento](#) da Retomada de Obras. Em adição, mencionou acessar também os respectivos termos de compromisso em <https://simec.mec.gov.br/par/carregaTermos.php>. Por fim, salientou que a Autarquia também disponibiliza a [Plataforma Antonieta de Barros](#), que, dentre outros, acompanha em tempo real a repactuação de obras no âmbito do Pacto Nacional pela Retomada de Obras na Educação Básica.

RECURSO EM 1ª INSTÂNCIA

Requerente reiterou o pedido alegando que a resposta não atende ao solicitado.

RESPOSTA DO ÓRGÃO AO RECURSO EM 1ª INSTÂNCIA

Recorrido esclareceu que os dados solicitados, como o histórico da obra, manifestação de interesse em aderir ao Pacto, diligências, laudos e documentos ocorrem de maneira sistêmica, via Sistema Integrado de Monitoramento, Execução e Controle do Ministério da Educação (SIMEC), não havendo formalização desses

envios via Sistema Eletrônico de Informações (SEI). Entretanto, reforçou que o FNDE disponibiliza acesso ao módulo público do SIMEC, por meio do qual é possível consultar informações detalhadas sobre todas as obras educacionais do país, incluindo: editais de licitação, contratos, status das edificações, vistorias, valores repassados, extratos de contas bancárias, entre outros dados relevantes, conforme demonstrado nos prints anexos. Com o objetivo de facilitar o acesso às informações solicitadas, encaminhou manual com orientações para consulta às edificações no SIMEC, bem como uma relação das 16 (dezesesseis) obras localizadas no estado que estavam aptas a solicitar adesão ao Pacto Nacional pela Retomada de Obras, mas não registraram o pedido no SIMEC dentro do prazo estabelecido. Ressaltou que, para cada obra listada, foram incluídos: ID da obra, número do processo, Tipologia da unidade e situação da obra. Adicionalmente, informou que os Termos de Compromisso celebrados entre o FNDE e os entes federativos também são de acesso público, estando disponíveis para consulta no endereço eletrônico: <https://simec.mec.gov.br/par/carregaTermos.php>. Por fim, em relação aos "procedimentos de responsabilização, ressarcimento e prestação de contas", salientou que são de competência da Diretoria Financeira.

RECURSO EM 2ª INSTÂNCIA

Requerente reiterou o pedido, alegando que as vias oferecidas oferecem informações "genéricas e parcas". Nesse sentido, citou um processo com fim a exemplificar que na consulta pública encontra pouca ou nenhuma informação, considerando assim a transparência insuficiente.

RESPOSTA DO ÓRGÃO AO RECURSO EM 2ª INSTÂNCIA

Recorrido, em suma, negou o acesso pretendido com base no art. 13, inciso III, do Decreto nº 7.724/2012, esclarecendo que a solicitação envolvia a extração, organização e análise de grande volume de informações técnicas, dispersas em diversos módulos e sistemas da autarquia (a exemplo do SIMEC), o que exigiria a mobilização de significativa parte da equipe técnica envolvida nas análises do próprio Pacto. Destacou que tal medida acarretaria evidente prejuízo à continuidade das atividades regulares e prioritárias da área, o que inviabilizaria o atendimento do pleito nos moldes requeridos. Ratificou que a consulta sobre informações essenciais é suficiente por meio dos links já fornecidos.

RECURSO À CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO (CGU)

Requerente reiterou o pedido com base nos mesmos termos apresentados nas instâncias prévias.

ANÁLISE DA CGU

A CGU solicitou esclarecimentos adicionais ao FNDE com fim à instrução processual, que em retorno, em síntese, realizou um extenso arrazoado sobre a função da Diretoria de Gestão, Articulação e Projetos Educacionais (DIGAP), e suas respectivas coordenações, que é a responsável por tratar do tema no âmbito do órgão. Nesse contexto, explicou a dificuldade do órgão com relação à escassez dos recursos humanos nas unidades responsáveis, informando que existem 7 (sete) servidores na referida Diretoria, excluídos os coordenadores das respectivas áreas (COACI/CGEST e COMOB/CGIMP). Adicionalmente, informou que o FNDE realizou Processo Seletivo Simplificado para contratação temporária de profissionais nas áreas de Infraestrutura, Implementação e Monitoramento de Projetos Educacionais, com o objetivo de reforçar as ações de acompanhamento técnico das obras educacionais em todo o país. Esses profissionais, em sua totalidade engenheiros e arquitetos, atuam exclusivamente na análise e monitoramento técnico das 30.459 obras pactuadas com entes federativos. Salientou que os referidos contratados não desempenham atividades de natureza administrativa. Suas funções estão restritas ao acompanhamento físico das obras, não incluindo tarefas como o levantamento, organização e consolidação de dados documentais e

processuais, atividades essas que permanecem sob responsabilidade das equipes administrativas da CGEST e CGIMP. Posto isto, explicou as razões que levaram à negativa de acesso do pedido em pauta, com base no art. 13, inciso III do Decreto nº 7.724/2012. Nesse sentido, em suma, ponderou que o levantamento solicitado envolve um conjunto extenso de documentos e processos relacionados a cada obra, abrangendo desde sua concepção até a decisão final sobre retomada ou cancelamento. Detalhadamente apresentou que, ao todo, são aproximadamente 16 categorias de documentos/processos que precisam ser analisadas para cada uma das 16 obras, totalizando 256 registros individuais:

Tipo de Documento - Processo Descrição

1. Documentação Inicial: Registro da obra no sistema e histórico inicial.
2. Registro de Abandono: Motivos e data da paralisação/inacabamento.
3. Pedido de Retomada: Solicitação formal para repactuação.
4. Plano de Trabalho: Documento que justifica a retomada e os custos.
5. Convênio/Termo de Compromisso: Registro do contrato firmado com o FNDE.
6. Transferências Financeiras: Histórico de repasses e sua destinação.
7. Diligências de Acompanhamento: Solicitações de ajustes e pendências.
8. Respostas às Diligências: Documentos enviados pelos entes federados.
9. Certificação de Expiração/Inacabamento: Comprovação da obra paralisada.
10. Comunicação aos Órgãos de Controle: Notificações formais ao FNDE e CGU.
11. Procedimentos de Responsabilização: Ações tomadas para apurar irregularidades.
12. Ressarcimento e Prestação de Contas: Comprovação de gastos e reembolsos.
13. Manifestação de Interesse no Pacto: Pedido oficial de adesão ao programa.
14. Análise e Despacho de Retomada/Cancelamento: Decisão final sobre a obra.
15. Histórico de Tramitação: Registros de movimentação nos sistemas.
16. Laudos, Fotos, Planilhas e Cronogramas: Evidências físicas e financeiras da obra.

Dessa forma, o FNDE ponderou que, com esse grande volume de informações distribuídas em diferentes sistemas, o levantamento exigiria um esforço significativo para consolidar e organizar todos os dados de forma estruturada. Relatou que, considerando a complexidade dos documentos envolvidos, foi realizada uma estimativa do tempo médio necessário para a análise de cada tipo de registro. Assim, o FNDE demonstrou uma tabela detalhada apresentando o tempo estimado para cada etapa e o total acumulado para as 16 obras, para ser distribuído para uma equipe de 7 servidores, o que impactaria de sobremaneira as demandas regulares das Coordenações responsáveis. Além da carga de trabalho necessária, explicou que haveria desafios técnicos que dificultam ainda mais a execução desse levantamento. Nesse âmbito, explicou itens como:

- a) Fragmentação dos Dados: **As informações estão distribuídas em diversos sistemas sem um banco de dados centralizado.**
- b) Processo Manual: **A extração e organização dos dados precisam ser feitas manualmente**, sem automação, aumentando o risco de erros e retrabalho.
- c) Alto Volume de Trabalho: São 256 documentos/processos para análise, exigindo um esforço operacional elevado.
- d) Informações em Diferentes Estágios: **Algumas obras ainda estão em processo de repactuação**, o que exigiria revisões frequentes, dificultando a consolidação dos dados.

e) Impacto na Capacidade Operacional: A dedicação dos servidores a essa demanda comprometeria atividades prioritárias, como análise e aprovação de novos pedidos de repactuação.

(Grifo nosso)

Assim, a Autarquia concluiu que o atendimento à solicitação demandaria aproximadamente 520 (quinhentas e vinte) horas de trabalho, o que exigiria a dedicação integral de 8 servidores durante cerca de 8 dias úteis, comprometendo significativamente a capacidade operacional das equipes envolvidas e afetando diretamente a continuidade de outras atividades essenciais sob responsabilidade da CGEST e da CGIMP. Diante dos esclarecimentos prestados, a CGU entendeu que o atendimento do pedido exigiria relevantes trabalhos adicionais de análise e consolidação de dados e informações, conforme art. 13, inciso III do Decreto 7.724/2012, além de causar prejuízos ao atendimento de atividades rotineiras, os quais impactariam diretamente na rotina do órgão, caracterizando o pedido desproporcional, nos termos do art. 13, inciso II do Decreto nº 7.724/2012.

DECISÃO DA CGU

A CGU decidiu pelo indeferimento do recurso dirigido à CGU, haja vista que ficou evidenciado a exigência de trabalhos adicionais significativos de análise, interpretação e consolidação de informações, para o atendimento do pedido, além de poder ser caracterizado como desproporcional, devido a sua abrangência, portanto, enquadrando-se nas hipóteses dos incisos II e III do art. 13 do Decreto nº 7.724/2012, que permitem o seu não atendimento.

RECURSO À COMISSÃO MISTA DE REAVALIAÇÃO DE INFORMAÇÕES (CMRI)

Requerente alegou que a resposta do FNDE é sem respaldo técnico proporcional à simplicidade da demanda, pois são apenas 16 obras, cujos documentos já existem e estão organizados em sistemas internos. Assim, considerou que o levantamento não exige análise interpretativa complexa, mas apenas a disponibilização de PDFs ou o acesso externo aos sistemas. Ademais, relatou que o FNDE não demonstrou ter considerado alternativas menos onerosas, como o fornecimento parcial dos documentos já consolidados, ou o acesso direto aos autos digitais via SEI ou outro sistema. Tampouco indicou a possibilidade de escalonamento da entrega ou de atendimento por etapas.

ADMISSIBILIDADE DO RECURSO

Recurso conhecido.

ANÁLISE DA ADMISSIBILIDADE DO RECURSO

Conforme o art. 24 do Decreto nº 7.724/ 2012, e os arts. 19 e 20 da Resolução CMRI nº 6, de 2022, o recurso cumpre os requisitos de legitimidade, tempestividade, cabimento e regularidade formal.

ANÁLISE DE MÉRITO DA CMRI

Diante do apresentado, verifica-se que o recorrente reiterou o pedido contestando a negativa de acesso por entender que existem documentos em sistemas internos, bem como não foram consideradas alternativas menos onerosas para o atendimento. Assim, esta análise decidiu realizar diligência junto ao FNDE com fim à devida instrução processual. Em retorno, o recorrido ratificou a impossibilidade de atendimento ao pleito, conforme as justificativas já apresentadas na instância prévia, bem como frisou que os acessos públicos que podem ser realizados diretamente pelo cidadão são por meio dos links disponibilizados desde a resposta inicial, citando especialmente o [Módulo Público do SIMEC](#). Nesse contexto, destacou:

O módulo público espelha o Sistema Integrado de Monitoramento, Execução e Controle do Ministério da Educação (SIMEC), podendo o cidadão consultar informações e documentação sobre a licitação,

contratação, vistorias, recursos, execução financeira, dentre outros, desde que o ente as tenha inserido no referido sistema. Dessa forma, embora o FNDE não disponibilize as informações consolidadas, o pleiteante poderá fazê-lo pelos canais públicos.

Em adição, salientamos que a Autarquia **recentemente ofertou acesso público ao [Sistema Eletrônico de Informações \(SEI\)](#)**. Assim, além de possuir os dados públicos do SIMEC, o cidadão também **poderá acessar os processos disponíveis no SEI**.

Por fim, e ainda reiterando o disposto em respostas anteriores, notadamente no Formulário de Resposta ao cidadão nº SEI 4918399, de 13/7/2025, registramos que o trabalho de consolidação a ser realizado pela equipe demandaria aproximadamente **520 horas de trabalho, o que exigiria a dedicação integral de 8 servidores durante cerca de 8 dias úteis, comprometendo significativamente a capacidade operacional das equipes envolvidas** e afetando diretamente a continuidade de outras atividades essenciais sob responsabilidade das coordenações-gerais afetas.

(Grifo nosso)

Com base no supracitado, observa-se que o FNDE de fato teria que empreender trabalhos adicionais para o atendimento direto da demanda, pois a Autarquia lida com escassez de recursos humanos nas unidades responsáveis pela informação, além disso, o pedido abarcar expressivo quantitativo de registros a serem consolidados, com o complicador de que os documentos das referidas 16 obras no Estado de Sergipe estão distribuídos em diversos sistemas, precisando assim de consulta e organização para estarem disponíveis. Logo, não se pode olvidar que o êxito pretendido representaria ônus excessivo ao órgão requerido, que demonstrou as limitações para o êxito pretendido, nesse contexto, destaca-se, ainda, que a quantidade de horas para o atendimento aumentaria, se a dedicação ao trabalho fosse de apenas alguns servidores, e não de sua totalidade, como foi demonstrada na estimativa do FNDE. Assim sendo, ressalta-se que o Decreto n. 7.724/2012 não ampara pedidos de acesso que possam onerar excessivamente as atividades das unidades detentoras das informações, conforme o disposto em seu art. 13º, incisos II e III. Nesse âmbito, importa citar a Decisão CMRI nº 17/2024/CMRI/CC/PR, a Decisão CMRI nº 91/2024/CMRI/CC/PR e a Decisão CMRI nº 534/2024/CMRI/CC/PR, referente ao posicionamento desta Comissão em situações sobre a existência de trabalhos adicionais e desproporcionalidade no pedido, que se alinham com negativa ora apresentada. Portanto, entende-se pelo indeferimento do recurso, conforme os termos ora explanados. Por fim, importa frisar que se entende a irresignação do recorrente, bem como a importância do controle social envolvido no tema. Assim, esclarece-se que, em casos de escopos muito abrangentes, se assim desejar, o cidadão pode reduzi-lo, de forma a concentrar o pedido nas informações prioritárias, conforme juízo particular. Dessa forma, no presente caso concreto, é razoável comunicar que, se entre as 16 obras citadas pelo recorrente, houver alguma de especial interesse, ele poderá realizar um novo pedido de acesso para que o órgão avalie a possibilidade de atendimento, conforme os termos da Lei de Acesso à informação.

MÉRITO DO RECURSO

Indeferido.

· art. 13, incisos II e III do Decreto nº 7.724/2012.

DECISÃO DA CMRI

A Comissão Mista de Reavaliação de Informações, nos termos da Ata 151ª, por unanimidade, decide pelo

conhecimento, e no mérito pelo indeferimento do recurso, com fulcro no art. 13, incisos II e III do Decreto nº 7.724/2012, haja vista que o atendimento ao pedido incorre em desproporcionalidade, bem como causaria trabalhos adicionais ao recorrido.



Documento assinado eletronicamente por **Pedro Helena Pontual Machado, Secretário(a)-Executivo(a) Adjunto(a)**, em 12/01/2026, às 15:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Eveline Martins Brito, Usuário Externo**, em 13/01/2026, às 13:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **PAULO ROCHA CYPRIANO, Usuário Externo**, em 14/01/2026, às 10:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **RONALDO ALVES NOGUEIRA registrado(a) civilmente como RONALDO, Usuário Externo**, em 14/01/2026, às 17:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Miriam Barbuda Fernandes Chaves, Usuário Externo**, em 14/01/2026, às 18:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Jorge Luiz Mendes de Assis, Usuário Externo**, em 20/01/2026, às 09:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **7185081** e o código CRC **F8D557DF** no site:

https://protocolo.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0